



ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício 007/2020

Curitiba, 04 de Maio de 2020

A Associação de Conselheiros Tutelares e Ex do Estado do Paraná – ACTEP, na pessoa de seu presidente e secretário, na condição de defesa da classe, tendo em vista ter sido acionado pelos COLEGIADOS DOS CONSELHOS TUTELARES DO PARANÁ, relatando o contido ORIENTAÇÃO 007/2020 da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, orientando os diretores de escola, a fazerem parcerias com Conselhos Tutelares para atingir os alunos cujos os pais não foram buscar os kit, o qual foi designado relator para analisar e sugerir, cujo teor segue anexo, assim transcrito a sugestão: ANTI O EXPOSTO, sugiro seja enviado tal relato aos COLEGIADOS dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná, para que analisem em COLEGIADO, o contido na ORIENTAÇÃO 007/2020 da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, especialmente o item 3.6 alínea C), neste sentido observem os fundamentos no relato anexo deste relator e DECIDAM no sentido de que o CONSELHO TUTELAR, não executa serviços e programas, vedado pelo art. 22 da RESOLUÇÃO 170/14 DO CONANDA, requisita serviço art. 136 inciso III, devendo os diretores serem orientados observarem o art. 56 do ECA, que só nas referidas situações com os relatórios feitos pela escola enviando ao órgão Conselho Tutelar, que aos olhos art. 98, 136, 101, 129, culminado com o 22 e 249 e outras, irá tomar as providências competentes referente ao caso, sem essas medidas o colegiado observando o relatório em anexo poderá se DECLARAR INCOMPETENTE, nesta e em situações semelhantes, se não elencadas no art. 136 do ECA, vejamos a **JURISPRUDENCIA desobediência – a ausência de dolo na conduta do agente desconfigura o delito – Absolvição – pacífico não haverem o recorrente frustrado a realização do ato, para o qual convocados, por ordem legal, não se configura o tipo subjetivo do delito. Esse tipo exige vontade consciente de não obedecer, a vontade de desobedecer não configurando o delito se o agente teve dificuldades em cumprir a ordem (TACRIM/SP – AC – Rel J.I. Oliveira, até porque negligência é crime, usurpação também.**

Certos de que irá ser tomada as medidas competentes apontadas pelo relator desta entidade e com isso seja sanado esta situação, conforme apontado no relatório, renovamos os votos de apreço e consideração

Luciano da Silva Inácio
Presidente

Claudio A. Ferreira
Secretario Administrativo